



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Código 276420259119

QUARTA, 02 DE ABRIL DE 2025

ANO XVI

EDIÇÃO N° 2764

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA**  
**ALEXANDRE LUCENA**  
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

MAURICIO CARESIA

Controle Interno

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

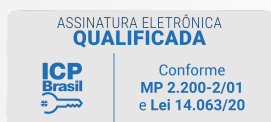
✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal N° 1856 de 2009**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.cidadegaucha.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**276420259119**

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO N° 37/2025 .....	2
DECRETO N°36 /2025 .....	5
DECRETO N °35/2.025 .....	7
DECRETO N ° 34/2025 .....	10
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 014/2024 .....	13
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015.2025 .....	15
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021.2025 .....	16
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015.2025 .....	17
TERMO DE APOSTILAMENTO .....	18

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – CEP 87820-000.  
 Telefone: (44) 3675-4300 e-mail: adm@cidadegaucha.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
 Estado do Paraná  
 Rua J. K. de Oliveira, 2394 — Fone (044) 3675-1122  
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### DECRETO Nº 37/2025

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Cidade Gaúcha Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 16.673/2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Rondon o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com atendimento às medidas judiciais de reparação de dano, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, a serem executadas intersetorialmente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 2º** O Plano Individual de Atendimento (PIA) será elaborado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – CEP 87820-000.  
Telefone: (44) 3675-4300 e-mail: adm@cidadegaucha.pr.gov.br

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social as funções executivas e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, proverem o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 5º** Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta por representantes governamentais e não governamentais, adiante relacionados, conforme indicações de seus respectivos órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal Esporte e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Trabalho;

VII- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Serão convidados representantes do Sistema de Segurança Pública (polícia civil e militar) e representantes do Sistema de Justiça (Ministério Público do Estado do Paraná e Poder Judiciário).

**Art. 6º** A Comissão Intersetorial poderá:

I- Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e

II- Convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Intersetorial:

I- Acompanhar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e Estado;

---

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br) – adm@cidadegaucha.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – CEP 87820-000.  
Telefone: (44) 3675-4300 e-mail: adm@cidadegaucha.pr.gov.br

II- Discutir, propor e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, segundo as deliberações do Plano Nacional e Estadual;

III- Garantir um espaço de articulação, planejamento e acompanhamento das ações de desenvolvidas no atendimento socioeducativo, dividindo as responsabilidades e promovendo a intersetorialidade das políticas públicas no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

IV- Construir as normativas relacionadas à organização e funcionamento da Comissão;

V- Construir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno das temáticas relacionadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

VI- Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

VII - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VIII- Construir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para os adolescentes em conflito com a Lei.

**Parágrafo único:** O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após período de consulta pública.

**Art. 8º** A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte cinco.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal

---

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br) – adm@cidadegaucha.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – CEP 87820-000.  
Telefone: (44) 3675-4300 e-mail: adm@cidadegaucha.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
Estado do Paraná  
R. J. K. de Oliveira, 2394 — Fone (044) 3675-1122  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### DECRETO Nº36 /2025

**Ementa:** Dispõe sobre nomeação Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Cidade Gaúcha-PR

**Preâmbulo:** Eu Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, do município de Cidade Gaúcha.

#### **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Getúlio Batista Pereira  
Ivete Kniss

#### **Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social**

Carlos Alberto da Silva  
Evelyne Pereira Prazeres  
Edinéia Aparecida Maschio  
Pedro José Moro  
Tatiane de Paula Leal

#### **Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Raquel Macedo Silva

---

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br) – adm@cidadegaucha.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – CEP 87820-000.  
Telefone: (44) 3675-4300 e-mail: adm@cidadegaucha.pr.gov.br

**Representante da Secretaria Municipal de Esporte**

Alisson Dias Heck

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Miriam Aparecida Pereira Borges

**Representante da Secretaria de Agricultura**

Luiz Felipe Jardim

**Representante da Secretaria de meio Ambiente**

Manoel M. Marques

**Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rosimeire Cristina Camilo

**Representante da APAE – Escola Especial Ana Nery**

Beatriz Carecia Carvalho

**Representante do Conselho Tutelar**

Marcos Ferreira Kienen

**Representante da Vara da Infância e Juventude**

Luiz Eudes Tonin

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, ao primeiro dia do mês de abril  
dedois mil e vinte e cinco.

**ALEXANDRE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**

---

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br) – adm@cidadegaucha.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**

Estado do Paraná

R. J. K. de Oliveira, 2394 — Fone (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**DECRETO N º35/2.025**

**Ementa:** Dispõe sobre Atualização Nomeação de Representantes para compor a **COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – CMI/PBF.**

**Preâmbulo:** Eu Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Programa Bolsa Família é um programa intersetorial de competência do Ministério de Cidadania, o qual estabelece parcerias como Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Saúde, a partir de uma política de transferência direta de renda com condicionalidades às famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social.

A execução do Programa Bolsa Família exige a realização de um trabalho intersetorial, o que se constitui um desafio para as áreas da saúde, educação e assistência social, áreas envolvidas com o referido programa.

Estas áreas possuem como definidas suas formas e espaços específicos de atuação, bem como um marco legal construído a partir de uma delimitação dos problemas a serem trabalhados em suas causas, abordagens e soluções. Por estas razões, os gestores do PBF, em cada área de atuação, compartilham uma determinada visão do seu papel enquanto agentes públicos, que diferem das demais.

Para tanto, a prática intersetorial propõe-se a considerar as diferenças e aproximar os objetivos comuns, com a expectativa de que os ganhos a serem obtidos serão maiores do que as dificuldades a serem encontradas.

**Art. 2º** - As condicionalidades do Programa Bolsa Família, são compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias, quanto pelo poder público.

As condicionalidades visam promover a melhoria das condições de vida da população beneficiária do PBF, mediante o acesso aos direitos sociais básicos na educação, saúde e assistência social, possibilitando a quebra do ciclo intergeracional da pobreza.

O monitoramento das condicionalidades permite a identificação de vulnerabilidades e riscos sociais que dificultam o acesso àqueles serviços, devendo o poder público traçar estratégias para sua superação.

**Art. 3º** - São atribuições primordiais da CMI/PBF:

- Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;
- Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;
- Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;
- Construir e executar o Plano Intersetorial do PBF;
- Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do PBF e seu Relatório de Execução; para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;
- Informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais a execução do Plano; Intersetorial do PBF, apresentando os resultados e as dificuldades.

**Art. 4º** Ficam assim nomeados os representantes da **Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Elenita Baldissera Sanches

Angelica Dotto

Marli Guimarães Schwengber

Nilva Cristina de Camargo Castilhos

Ilza Cristina Apolonio

Angela Mançano

Rosângela Cardoso Bearari

Marilda de Paula

Angela Paim

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Jane Cristina Polzin

Adriana Patrício Jardim

KauanaZani

Janaina Maria da Silva

Mirian Aparecida Pereira Borges

Leonor Lopes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

GetúlioBatista Pereira

Maria Inês Monteiro Hirukawa

Maria Irenice Marcolino do Prado

Silvana Gonçalves Camilo

Edineia Maschio

Pedro José Moro

Pabriane Oliveira

Tatiane de Paula Leal

**CONSEHO TUTELAR**

Laís Oliveira da Rocha

Ivanilda Tonello

**Art. 5º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, 1º de abril de 2.025.

**ALEXANDRE LUCENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**

Estado do Paraná

R. J. K. de Oliveira, 2394 — Fone (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**DECRETO N ° 34/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre as alterações dos representantes para **COMPOR O COMITÊ LOCAL E MUNICIPAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.**

**Preâmbulo:** Eu Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Sendo o Programa Nossa Gente Paraná é um Programa estratégico que tem como atribuição, articular as políticas públicas de várias áreas do Governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção social das famílias que vivem em maior situação de vulnerabilidade e risco no Paraná. Objetiva estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os representantes dos Comitês abaixo relacionados:

**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL:****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**Nilva Cristina de Camargo Cristina  
Alissom Dias Heck**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Jane Cristina Polzin  
Adriana Jardim**SECRETARIA DO TRABALHO DA INDUSTRIA E COMERCIO**

Rafael Rabelo Cruz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Neide Aparecida Aguiar Pereira

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Getúlio Batista Pereira

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

Luiz Felipe Jardim

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
RENOVAVEIS**

Manoel Messias Marques

**COMITÊ GESTOR LOCAL:**

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA COHAPAR – SETOR 1:**

Kauana Zani

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA AEROPORTO – SETOR 2:**

Miriam Aparecida Pereira Borges

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO – SETOR 3:**

Aline Frigatti

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ ALVES – SETOR 4:**

Janaina Maria da Silva

**CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Silvana Camilo

Maria Inês Monteiro

Maria Irenice Prado Dotto

**CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Ednéia Aparecida Maschio

Tatiane de Paula Leal

Pedro José Moro

**GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO**

Geseneide Fabiana Dias Farias

**AGENTE MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Daiane Furlan

**ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL**

Aletheia Fontana de Oliveira

**ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO – ESINO FUNDAMENTAL**

Angela Mançano

**PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE**

Angela Paim

**COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Aurineide M Hauth

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA**

Marilda de Paula

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAURO RANULFO MULLER**

Rosangela Cardoso Bearari

**CENTRO DE EDUCAÇÃO LAR SAGRADA FAMÍLIA**

Sonia Boggo

**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Edinilza Maria Alves da Silva

**REPRESENTANTE DA SANEPAR**

Marta Esser Della Flora

**REPRESENTANTE DA COPEL**

Alessandro Teixeira Ribeiro

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se – publique-se – registre-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de abril de dois vinte e cinco.

**Alexandre Lucena**  
**Prefeito Municipal**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024,  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
005/2024, ORIUNDO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, QUE  
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CIDADE GAÚCHA/PR E A EMPRESA  
FRANCISCO TERTO ALVES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, no Município de Cidade Gaúcha/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LUCENA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5.192.076-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado neste Município de Cidade Gaúcha/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa **FRANCISCO TERTO ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.883.784/0001-65, devidamente instalada e em pleno funcionamento, com endereço Rua Arthur Viero, n.º 1503, Bairro Centro, neste Município de Cidade Gaúcha/PR, celular (44)99829-8491, neste ato devidamente representado pelo Sr. **FRANCISCO TERTO ALVES**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 2.181.852-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.877.409-00, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA**.

Considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação, no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e, principalmente, à continuidade na prestação do serviço, conforme o objeto licitado;

Considerando o interesse do Município na prorrogação da vigência contratual, incluindo o reajuste dos valores, e as variações de custos decorrentes de fatores econômicos, como a inflação e o aumento nos preços de insumos essenciais, torna-se imprescindível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de forma ininterrupta;

De acordo com o pedido de prorrogação e reajuste, solicitado pelo protocolo nº 291/2025, está fundamentado nos artigos 58, §1º, 75, §1º, e 122, da Lei nº 14.133/2021, que regulam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

As partes envolvidas resolvem, pelo presente instrumento, **ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, celebrando este Termo nas seguintes cláusulas abaixo:



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Através do presente termo aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula terceira, parágrafo 3.1, do contrato original, que será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando a variação nos últimos 12 (doze) meses, que foi de 4,83%. Passando assim o valor em **R\$ 28.457,16** (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) será ajustado para **R\$ 29.022,89** (vinte e nove mil, vinte e dois reais e oitenta e nove centavos). Conforme a tabela abaixo e sua descrição o valor mensal será o seguinte:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
02	12	Mensal	Prestação de serviços de manutenção e limpeza da Praça João XXIII e o Paço Municipal, incluindo jardinagem, corte de grama, poda de árvores, limpeza em geral e pequenos reparos.	R\$ 2.418,57	R\$ 29.022,89
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>29.022,89</b>

**1.2.** O valor integrado ao exercício de 2025, conforme acréscimo demonstrado no item acima, será de **R\$ 29.022,89** (vinte e nove mil, vinte e dois reais e oitenta e nove centavos). O valor global do contrato será de R\$ 57.480,05 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** As partes resolvem ainda alterar a cláusula quarta do contrato original, acrescentando o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com vencimento para 03 de abril de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do Contrato original, datado de 01 de fevereiro de 2024.

**3.2.** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 01 de abril de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FRANCISCO TERTO ALVES**  
Representante Legal  
Contratado



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015.2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112.2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086.2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**CONTRATADA:** CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP**DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS** necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na lei nº 8080/1988, que rege o sistema único de saúde.

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata, na forma do [artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#); O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total **R\$ 1.224,75** (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da nota fiscal.

Cidade Gaúcha - PR, 24 de março de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal  
Contratante**MICHELE C. C. DA SILVA MACHADO**  
Representante Legal  
Contratado



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
ESTADO DO PARANÁ**Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021.2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112.2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086.2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**CONTRATADA:** JT MEDICAMENTOS LTDA**DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS** necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na lei nº 8080/1988, que rege o sistema único de saúde.

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata, na forma do [artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#); O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total **R\$ 3.095,00** (três mil e noventa e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da nota fiscal.

Cidade Gaúcha - PR, 31 de março de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal  
Contratante**JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO**  
Representante Legal  
Contratado



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015.2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112.2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086.2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**CONTRATADA:** LÍDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS** necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na lei nº 8080/1988, que rege o sistema único de saúde.

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata, na forma do [artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#); O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total **R\$ 2.875,00** (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da nota fiscal.

Cidade Gaúcha - PR, 31 de março de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal  
Contratante**VINICIUS DINEL DA SILVEIRA**  
Representante Legal  
Contratado



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2023**

**DATA DE ASSINATURA:** 15/02/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR

**CONTRATADA:** O.S.L INFRAESTRUTURA LTDA

O Setor de Contratos do Município de Cidade Gaúcha /PR, no uso de suas atribuições legais e com base no **art. 124** da Lei nº 14.133/2021, determina o apostilamento ao contrato de prestação de serviços n.º 028/2023, oriundo do processo licitatório n.º 135/2022, referente à tomada de preços n.º 010/2022, para corrigir o quinto termo aditivo deste contrato, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

Cidade Gaúcha - PR, 27 de março de 2025.

**Leia-se:**

Cidade Gaúcha - PR, 15 de fevereiro de 2025.

Cidade Gaúcha - PR, 02 de abril de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**O.S.L INFRAESTRUTURA LTDA**  
**OTAVIO SANDRI LAMAS**  
Representante Legal  
Contratado